



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA —
CEGESP**

RODRIGO OTÁVIO DE MELO GOMES

**INTELIGÊNCIA DE DADOS EM VIDEOMONITORAMENTO: um modelo de apoio à
decisão para a SSP-GO**

GOIÂNIA – GO

2026

RODRIGO OTÁVIO DE MELO GOMES

**INTELIGÊNCIA DE DADOS EM VIDEOMONITORAMENTO: um modelo de apoio à
decisão para a SSP-GO**

Artigo apresentado como exigência parcial para
conclusão do Curso de Especialização em Gestão
em Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria
de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP,
sob a orientação do Prof. Esp. Elder Windson
Taveira Gonçalves.

GOIÂNIA – GO

2026

INTELIGÊNCIA DE DADOS EM VIDEOMONITORAMENTO: Um modelo de apoio à decisão para a SSP-GO

DATA INTELLIGENCE IN VIDEO SURVEILLANCE: a decision support model for the SSP-GO

Rodrigo Otávio de Melo Gomes¹

Orientador: Esp. Elder Windson Taveira Gonçalves²

Resumo: O presente tem como objetivo analisar a mudança da segurança pública no Estado de Goiás de um modelo reativo para uma abordagem preditiva, pautada na inteligência de dados e no videomonitoramento em tempo real. A ênfase central é o Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de sistemas de reconhecimento facial interligados à Secretaria de Segurança Pública (SSP-GO) em lugares de grande circulação e eventos de massa. A análise ressalta o êxito operacional de ferramentas como o Cinturão Digital e o Sistema Alerta Goiás, que empregam Inteligência Artificial para potencializar a tomada de decisão. Analisa também resultados práticos alcançados em 2025 com destaque para grandes eventos como o show do Gusttavo Lima e o Caldas Country onde foi demonstrada a eficácia da tecnologia no reconhecimento de indivíduos com mandados de prisão em aberto e na desarticulação de quadrilhas. Juridicamente, o modelo de apoio à decisão sustenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que reconhece o tratamento de dados no contexto da segurança pública, e segue o Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas (Portaria MJSP nº 1.122/2026), ao garantir a verificação humana e assim reduzir erros judiciais. O método adotado é o bibliográfico e documental, além da sugestão da criação de uma lei estadual que obrigue lugares públicos de grande circulação de pessoas como shows, shopping, rodoviárias, hospitais, aeroportos entre outros a instalar sistemas com reconhecimento facial que compartilhe dados e metadados com a Secretaria de Segurança Pública. O artigo demonstra que a integração público-privada na distribuição de redes de câmeras, além de otimizar recursos estatais, também aumenta a governança da segurança pública, ao unir inovação tecnológica e proteção aos direitos fundamentais no território goiano.

Palavras-chave: Segurança Pública; Videomonitoramento; Inteligência de Dados; Reconhecimento Facial; SSP-GO.

¹ Profissional multidisciplinar com ampla formação acadêmica, possuindo cinco graduações: Medicina Veterinária (UFG), Matemática, Agronegócio, Investigação Forense/Perícia Criminal e Engenharia Mecânica. Exibe sólido background em gestão e segurança, com dez pós-graduações que cobrem áreas como Inteligência Policial, Segurança Pública, Cibersegurança, Gestão de Pessoas e Saúde Pública, além de um MBA em Gestão de Projetos (USP, em andamento). Atuou como Chefe da Divisão Administrativa do Centro Integrado de Inteligência de Comando e Controle (2017–2019), onde liderou a gestão de projetos estratégicos, destacando-se a implantação do sistema de rádio comunicação digital na Região Metropolitana de Goiânia, entorno de Brasília e Anápolis, em parceria com a PRF. Perito Criminal de 2ª classe, lotado da gerência de comunicação integrada/SAOI.

² Especialista em Gestão Pública, MBA em Big Data. Professor e orientador no Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública (CAESP), SSP-GO/UEG. Servidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Abstract: Abstract: This study aims to analyze the shift in public security in the State of Goiás from a reactive model to a predictive approach, based on data intelligence and real-time video surveillance. The central focus is on the Bill that establishes the mandatory use of facial recognition systems linked to the Goiás State Public Security Secretariat (SSP-GO) in high-traffic areas and mass events. The analysis highlights the operational success of tools such as the Digital Belt and the Goiás Alert System, which employ Artificial Intelligence to enhance decision-making. It also analyzes practical results achieved in 2025, highlighting major events such as the Gustavo Lima concert and the Caldas Country festival, where the effectiveness of the technology in recognizing individuals with outstanding arrest warrants and dismantling criminal gangs was demonstrated. Legally, the decision support model is based on the General Data Protection Law (LGPD), which recognizes data processing in the context of public security, and follows the National Protocol for the Recognition of Persons (Ordinance MJSP No. 1,122/2026), ensuring human verification and thus reducing judicial errors. The method adopted is bibliographic and documentary, in addition to the suggestion of creating a state law that obliges public places with high circulation of people, such as concert halls, shopping malls, bus stations, hospitals, airports, among others, to install facial recognition systems that share data and metadata with the Public Security Secretariat. The article demonstrates that public-private integration in the distribution of camera networks, in addition to optimizing state resources, also increases the governance of public security, by combining technological innovation and protection of fundamental rights in the state of Goiás.

Keywords: Public Security; Video Surveillance; Data Intelligence; Facial Recognition; SSP-GO.

1. INTRODUÇÃO

A Inteligência de Dados aplicada ao Videomonitoramento adotada pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), é uma ferramenta que trouxe evolução, uma vez que passou do simples registro de imagens para a análise preditiva e automatizada de padrões. No contexto desta instituição, o tema envolve a transição de um modelo reativo, no qual se busca a imagem após o crime para um modelo de Apoio à Decisão.

Nesse sentido, o tema desta pesquisa envolve a associação entre tecnologias como: *computer vision*; reconhecimento facial, leitura de placas (LPR) e análise comportamental; big data para processar o grande volume de dados gerados pelas câmeras em tempo real e *analytics*, uma ferramenta que utiliza indicadores utilizada por gestores para alocar recursos e viaturas.

A ênfase principal é modificar o olhar da câmera em um ativo estratégico, que tenha capacidade para encontrar anomalias e oferecer subsídios técnicos para que o comando da SSP-GO possa tomar decisões pautadas em evidências, melhorando o policiamento preventivo e repressivo.

A pesquisa limita-se ao ecossistema de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), com foco nos centros integrados de comando e controle que cuidam

da gestão do compartilhamento de imagens entre a Polícia Civil, Polícia Militar e as outras forças do Estado.

Contudo, o estudo não se restringe apenas na instalação de câmeras, pois, envolve também a camada de *software* e inteligência. Tal delimitação repousa no desenvolvimento ou proposição de um Modelo de Apoio à Decisão (MAD), cujo interesse é investigar de que forma os dados extraídos do vídeo serão convertidos em alertas e relatórios gerenciais para o alto escalão da segurança.

A análise da realidade atual das tecnologias utilizadas na SSP-GO e a proposta de melhorias pautadas em tendências de Inteligência Artificial (IA) para os próximos anos fazem parte também da delimitação do tema desta pesquisa.

O crescimento da criminalidade urbana na sociedade moderna, requer que as forças de segurança pública adotem métodos modernos e eficazes que superem aqueles que ao longo dos anos funcionam de forma reativa. Apesar de o Estado de Goiás ter investido na ampliação do parque tecnológico de câmeras, a grande quantidade de dados gerados diariamente acaba criando um volume alto de informações que estão para além da capacidade humana de monitoramento. Nesse sentido, surge um problema que é ter acesso à imagem, mas não possuir inteligência estratégica, principalmente quando o sistema é dependente da observação contínua de operadores expostos à fadiga e ao erro cognitivo.

Nesse sentido, nota-se a subutilização dos ativos digitais no qual grande parte do acervo de vídeo, tem como fim apenas o registro forense para ser utilizados em investigações posteriores ao crime, e assim se perde a oportunidade de se realizar uma intervenção em tempo real ou fazer prevenção antecipada. Quando não se conta com algoritmos para automatizar a análise e filtrar comportamentos anômalos ou identificar padrões de circulação criminosos a SSP-GO perde a oportunidade de ter um potencial preventivo do videomonitoramento. Desse modo, o sistema acaba se tornando um repositório passivo de evidências e não uma ferramenta ativa de gestão operacional.

Em complemento, a pulverização dos dados e a ausência de um modelo estruturado de apoio à decisão contribuem para o atraso de transformação do dado bruto em conhecimento acionável para o alto comando. Sem uma metodologia que faça a integração da visão computacional aos indicadores de marcas criminais já existentes, as decisões acerca da alocação de efetivo e viaturas poderão ser baseadas somente em intuições ou dados históricos ultrapassados. Nesse sentido, surge uma questão crítica que é a conversão de vídeo que já existe, num fluxo de

inteligência que demonstre de maneira precisa e técnica, quando e onde o crime terá maior probabilidade de acontecer.

Diante disso, surge a questão problema deste estudo: Como a implantação de um Modelo de Apoio à Decisão (MAD) baseado em inteligência de dados e videomonitoramento pode superar as limitações do monitoramento passivo e potencializar a eficiência operacional da SSP-GO, no contexto de uma integração público-privada regulada por marco normativo estadual?

O objetivo geral desta pesquisa é propor uma lei que torne obrigatório o uso de videomonitoramento em locais privados de acesso ao público como estádios, shopping, clubes, shows a partir de um Modelo de Apoio à Decisão (MAD) baseado em inteligência de dados para a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), fundamentado na integração de tecnologias preditivas e na cooperação público-privada, visando otimizar a eficiência operacional e a governança da segurança pública no território goiano.

Já os específicos são: Analisar a transformação tecnológica do modelo de segurança pública no Estado de Goiás de atuação marcada pela reatividade, para uma abordagem preditiva com ênfase no uso de inteligência artificial, Cinturão Digital e Sistema Alerta Goiás; Avaliar as ferramentas de reconhecimento facial e LRP em eventos com grande circulação de pessoas e áreas de risco tendo como referência os resultados alcançados em 2025; Discutir a legalidade do uso de dados biométricos e videomonitoramento inteligente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas (Portaria MJSP nº 1.122/2026).

Elaborar diretrizes para uma proposta de lei estadual que estabeleça a obrigatoriedade do compartilhamento de dados e metadados de sistemas de reconhecimento facial de locais privados de grande circulação com a SSP-GO.

Demonstrar como a integração público-privada na rede de câmeras pode viabilizar os recursos do Estado e garantir a proteção aos direitos fundamentais por meio da supervisão humana no processo decisório.

2 A TRANSIÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA PREDITIVA EM GOIÁS

A segurança preditiva, ao contrário do modelo tradicional que atua de modo reativo ao responder o crime já ocorrido, utiliza padrões históricos e algoritmos para reconhecer manchas e

prever tendências. Este modelo oferece subsídios para as forças de segurança se posicionarem de maneira preventiva impedindo que a ação de criminosos antes que ela aconteça.

A transição para este novo modelo requer uma metodologia clara para validar o que funciona, como o estudo de casos reais, que oferece índices de acerto da Inteligência Artificial aplicada e a avaliação contínua do custo-benefício dessas tecnologias para garantir que o investimento se converta em redução real da criminalidade.

2.1 Do modelo reativo à Segurança 4.0: o papel da Inteligência de Dados

Para atender ao objetivo proposto na pesquisa, foram consultados obras e artigos de autores que versam a importância da transição de um modelo reativo, para outro preditivo na segurança pública. Stefano Rodotà (2008) oferece bases conceituais para a compreensão da Segurança Pública 4.0, ao articular a transição fundamental do modelo de policiamento tradicional, caracteristicamente reativo, para uma abordagem sustentada na antecipação e na análise preditiva.

O modelo de segurança pública reativo fundamenta-se na resposta imediata ao crime após a sua ocorrência, priorizando o atendimento de chamadas de emergência e a investigação posterior. Nesse sistema, o sucesso é medido pela rapidez do tempo de resposta e pelo número de prisões em flagrante (Bayley, 2001).

O funcionamento deste sistema assemelha-se a um serviço de pronto-atendimento, no qual a polícia aguarda a provocação do público via sistemas de rádio ou telefone. Essa postura passiva modifica a força policial em um órgão de contenção de danos, ao focar na punição e não na mitigação das causas da violência (Golden, 2003).

Um dos principais instrumentos desse modelo é o patrulhamento ostensivo motorizado aleatório, pautado na crença de que a presença da viatura inibe o crime. No entanto, estratégias isoladas têm baixa eficácia, uma vez que os infratores frequentemente deslocam sua atividade para locais sem vigilância (Skogan, 2003).

No âmbito da investigação, a reatividade concentra esforços na elucidação de inquéritos já instaurados, muitas vezes culminando num represamento de casos. Isso contribui para o surgimento de um ciclo de impunidade para delitos entendidos como menores, que degradam a sensação de segurança da população (Knepper, 2007).

Tal contexto gera pressão contínua sobre o efetivo policial, ao elevar os níveis de estresse e esgotamento dos agentes que atuam em regime de urgência perpétua. A ausência de integração com políticas de educação e urbanismo acaba por colocar a polícia como a única face do Estado em zonas de conflito (Brasil, 2021). No modelo reativo, o policial e o cidadão se interagem especificamente em situações de crise, o que dificulta a construção de laços de confiança. Nesse sentido aos olhos do cidadão, a polícia passa a ser vista como uma força externa de ocupação, e não como uma prestadora de serviço inserida no tecido social (Bayley, 2001).

Economicamente, o modelo é dispendioso, porque manter frotas e pessoal em prontidão para incidentes isolados ocupa a maior parte do orçamento. Nesse sentido, o investimento costuma ser direcionado a armamentos e viaturas, em razão de sistemas de análise de dados (Brasil, 2023).

A transição para abordagens proativas passa por desafios como a resistência cultural, porque a métrica da produtividade policial ainda é associada ao número de prisões e apreensões e indicadores que são de fácil comunicação política, mas apresentam pouco impacto preventivo. Embora criticada, a reatividade sempre terá espaço, pois crimes imprevisíveis exigem intervenção rápida. O problema reside na sua exclusividade. Nesse entendimento, uma política equilibrada deve usar a resposta imediata como suporte a estratégias baseadas em inteligência.

De acordo Rizzon (2017) o modelo reativo atua no sintoma, mas negligencia a patologia da violência. Assim, a evolução do sistema depende de modelos híbridos, como o Policiamento Orientado para o Problema (POP), que dedica esforço intelectual para evitar que o crime ocorra repetidamente.

O autor descreve que a efetividade das forças policiais na sociedade moderna não deve ser mensurada somente pelo aumento do número de pessoas ou pelo poder de resposta depois do delito, mas, pela habilidade da instituição de converter uma grande quantidade de dados brutos em conhecimento estratégico acionável (Rizzon, 2017). Nesse sentido, a inteligência de dados é apresentada como o eixo central de uma nova gestão operacional, ao permitir que o Estado identifique manchas criminais e padrões comportamentais com uma precisão que a observação humana isolada não seria capaz de alcançar.

Rizzon (2017) explora a ideia de que o fato, quanto isolado, fica limitado e demanda processos de integração entre as bases distintas, como sistemas de videomonitoramento, registros criminais e sensores urbanos para que se transformem em ativos de suporte à decisão. Este sistema tecnológico, demonstrado por estruturas como os Centros Integrados de Comando e Controle,

permite uma visão holística e em tempo real do território, otimizando a alocação de recursos e viaturas de forma científica. Além da vertente tecnológica, o autor enfatiza a necessidade de uma reforma na cultura organizacional das secretarias de segurança, ao defender que a inovação deve ser acompanhada de governança robusta e capacitação técnica contínua dos agentes envolvidos no processo de análise.

Rodotà (2008) não negligencia a dimensão ética e jurídica inerente ao uso de tecnologias invasivas. Pelo contrário, ele introduz o debate sobre o equilíbrio necessário entre a eficácia da persecução penal e o respeito aos direitos fundamentais, com foco especial na proteção de dados pessoais e nos limites constitucionais da vigilância estatal. Ele sugere ainda que a legitimidade social das novas políticas de segurança depende da transparência nos critérios de uso de algoritmos e da existência de balizas normativas que impeçam abusos, ao garantir que a modernização tecnológica do aparato de segurança pública caminhe em conformidade com o Estado Democrático de Direito.

As reflexões de Rodotà (2008) são relevantes e servem como parâmetros para compreender o papel do videomonitoramento numa sociedade marcada pela violência. Nesse sentido, Simões Junior et al. (2022) esclarecem que na medida em que a criminalidade avança, especialmente nas grandes cidades, o Estado brasileiro demonstra dificuldade em responder às demandas da sociedade. A crescente sofisticação dos crimes, aliada a um contexto de fragmentação social, acaba por superar a capacidade de controle dos órgãos de segurança, que operam com recursos limitados.

Segundo os autores, a tecnologia de vigilância em locais públicos surge como uma alternativa viável. Os sistemas de CFTV, antes restritos à proteção de propriedades privadas, agora ocupam o espaço público como ferramenta estratégica. Nota-se, nesse sentido que o investimento nessas câmeras reflete uma tendência global de transformar a segurança em um produto comercializável. Reforçam ainda que muitas vezes, a sensação de medo e a busca por prevenção acabam alimentando o mercado de grandes empresas, que utilizam a própria ineficiência estatal como justificativa para expandir suas soluções tecnológicas (Simões Junior et al., 2022).

Entretanto, o uso desses dados vai além do combate ao crime; ele abrange o monitoramento do trânsito, a preservação ambiental e a gestão da saúde pública. Dentro do conceito de cidades inteligentes, as câmeras deixaram de ser meras captadoras de imagens para se tornarem ferramentas analíticas capazes de reconhecer rostos, placas e objetos, além de identificar comportamentos suspeitos, auxiliando tanto na prevenção quanto na repressão imediata.

Por outro lado, essa onipresença digital traz dilemas críticos sobre privacidade e proteção de dados. Com a sociedade cada vez mais atenta aos riscos do monitoramento constante, o eixo da insegurança se desloca do espaço físico para o digital. A preocupação agora também recai sobre os *data centers*, onde o armazenamento dessas informações pode abrir brechas para crimes cibernéticos altamente agressivos.

Diante disso, o policiamento moderno precisa se reinventar. A incorporação de tecnologias como reconhecimento facial e análise forense de vídeo deixou de ser um diferencial para se tornar um requisito indispensável na prestação de um serviço de segurança pública eficiente.

A aplicação de recursos tecnológicos no âmbito da segurança pública fomenta a integração informativa entre o Estado, as instituições e a sociedade civil. Esse processo não apenas otimiza o gerenciamento administrativo e operacional, como também eleva a eficácia das ferramentas utilizadas pelas forças policiais, ao refletir diretamente na redução dos índices criminais (Ferreira et al., 2023). Paralelamente, observa-se que o Poder Público tem priorizado o uso do monitoramento por vídeo como estratégia de eficiência fiscal, ao utilizar a tecnologia para suprir a escassez de efetivo nas vias públicas (Alves; Sabará, 2015). Nesse cenário, legislações locais têm impulsionado a instalação desses dispositivos em áreas de grande fluxo, ao consolidar a vigilância como pilar no combate à violência urbana (Franze; Lima et al., 2018).

O desenvolvimento das chamadas *smart cities* baseia-se no uso estratégico de recursos tecnológicos para otimizar a gestão pública, elevar o bem-estar da população e garantir o crescimento sustentável das metrópoles. De acordo com Calafate et al. (2020), a evolução dos centros urbanos tradicionais para esse novo patamar exige a integração de ferramentas modernas, como a Internet das Coisas (IoT) e o processamento de grandes volumes de dados (Big Data). Dentro dessa estrutura, a segurança pública assume um papel central, utilizando o Policiamento Orientado pela Inteligência (ILP) e o monitoramento em tempo real como pilares indispensáveis para tornar as ações policiais mais precisas e eficazes.

Conforme apontam Schuurman, Baccarne, De Marez e Mechant (2012), o surgimento dos centros urbanos foi uma reação instintiva às necessidades de sobrevivência e convivência, consolidando-se como um pilar da evolução da espécie e um espaço vital para o desenvolvimento humano. Ao longo dos séculos, esses aglomerados sofreram mutações profundas: se no período pré-industrial a autossuficiência agrícola e o artesanato ditavam o ritmo, a Revolução Industrial

reconfigurou as cidades como polos fabris, movidos pela exploração de recursos energéticos e pela iniciativa privada (Musterd; Ostendorf, 2003).

No cenário pós-Segunda Guerra Mundial, a urbanização ganhou escala global, com metrópoles cada vez mais interligadas e voltadas para a economia de serviços (Musterd; Ostendorf, 2003). Atualmente, a gestão urbana lida com questões complexas que envolvem desde o direito à cidade e o crescimento econômico até gargalos em segurança, meio ambiente e transporte. Nesse contexto, a disseminação das tecnologias de informação e comunicação tem sido o diferencial para abrir caminho a uma participação mais ativa da sociedade civil na construção de soluções inovadoras para os problemas locais (Caragliu; Del Bo; Nijkamp, 2009).

A busca por uma melhor qualidade de vida e pela preservação ambiental a longo prazo constitui o objetivo primordial das cidades inteligentes, segundo Capdevila e Zarlenga (2015). No entanto, para que esse potencial tecnológico seja plenamente atingido, Rizzon et al. (2017) sugerem que a implementação deve evitar o isolamento técnico, apostando em uma gestão integrada e colaborativa entre os diversos setores da sociedade. Por outro lado, o ritmo intenso dessa transformação digital exige cautela, visto que Garnett, Van Calster e Reins (2018) advertem sobre os perigos de se ignorar os princípios da inovação responsável durante o processo.

Nesse sentido, Griffiths e Sovacool (2020) sugerem que o foco mude de simples adaptações pontuais para uma transformação estrutural e profunda do organismo urbano. Um dos pilares dessa análise remete ao trabalho de Giffinger et al. (2007), que estabeleceu as seis dimensões essenciais para avaliar o quão inteligente uma cidade é: economia, mobilidade, meio ambiente, pessoas, vida e governança.

Embora o termo tenha ganhado força nos anos 90, inicialmente associado à competitividade econômica e ao impacto da globalização (Gibson; Kozmetsky; Smilor, 1992), o conceito moderno é muito mais amplo. Hoje, entende-se que uma cidade inteligente não depende apenas de infraestrutura tecnológica, mas da integração dessas ferramentas com o engajamento do capital humano e a força do capital social (Caragliu; Del Bo; Nijkamp, 2009). Os autores complementam essa perspectiva, ressaltam que a inteligência urbana se manifesta quando o *design* da cidade consegue equilibrar o suporte tecnológico com as necessidades reais dos cidadãos, criando um ecossistema que é, ao mesmo tempo, eficiente e inclusivo.

3 VIDEOMONITORAMENTO E RECONHECIMENTO FACIAL: EFICÁCIA OPERACIONAL E DESAFIOS

O videomonitoramento é uma das estratégias mais debatidas e estratégicas na modernização da segurança pública atual. A implementação destes sistemas integrados ao reconhecimento facial potencializa a atuação das forças de segurança de analógica para digital, trazendo impactos diretos na ponta. A seguir apresenta-se dados reais de eventos de massa no Estado de Goiás em 2026 por meio dos quais é possível constatar a eficácia do videomonitoramento e reconhecimento facial nestes eventos.

3.1 Análise de resultados em eventos de massa no Estado de Goiás em 2025 e 2026

O Estado de Goiás está se tornando referência em segurança pública no país devido a implantação de projetos pautados numa abordagem preditiva que utiliza inteligência de dados e videomonitoramento em tempo real. Os dois eventos de massa *Caldas Country* e *Show Gustavo Lima* de 2025, contaram com este tipo de monitoramento e apresentaram resultados efetivos.

Figura 1: Show Gustavo Lima
Serra Dourada 2025 - BEPE



Fonte: SSP/GO, 2026

No evento do show do Gustavo Lima, o sistema Alerta Goiás operou com uma lista de pessoas de interesse. Durante o monitoramento, foi registrado um acerto, resultando na

identificação de um indivíduo pertencente a uma quadrilha de furto de celulares. Este caso específico demonstra a capacidade do sistema em pinpointar ameaças potenciais, mesmo em um cenário de grande volume de público. A acurácia geral do sistema foi mencionada em %, o que sugere uma alta confiabilidade na identificação de indivíduos, embora o dado específico de acertos em relação ao total de pessoas de interesse no evento não seja diretamente quantificável apenas com este único match confirmado.

O evento Caldas Country apresentou um cenário de maior sucesso em termos de identificações. O sistema de reconhecimento facial registrou matches para pessoas de interesse. Crucialmente, todos os acertos foram confirmados como corretos, indicando uma taxa de precisão de % para as identificações realizadas neste evento. Este resultado sublinha a eficácia do Alerta Goiás em ambientes dinâmicos e de alta complexidade, onde a identificação precisa de múltiplos indivíduos de interesse é fundamental para a segurança do público e a atuação das forças de segurança.

Este modelo de monitoramento é eficaz porque ao fazer a leitura facial, a câmera dá alerta em pessoas de interesse para a segurança pública, ou seja, que está na *black list*.

Figura 2: Identificação de indivíduos da *Black List*



Fonte: SSP/GO, 2026

Ao fornecer este alerta, imediatamente ela faz a leitura da ficha criminal do indivíduo e esses dados são direcionados para a Polícia Militar (PMGO), que tem utilizado este equipamento em eventos de massa, integrando câmeras inteligentes, drones e bancos de dados para identificar

foragidos da justiça em tempo real. Esse sistema operacional é coordenado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-GO, 2026).

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, o governo está focado em garantir segurança ao cidadão para que ele possa transitar pelas ruas sem o risco de passar por situações indesejáveis com infratores ou assassinos. A Romaria do Divino Pai Eterno em Trindade “Com o uso intensivo de drones, câmeras inteligentes, sistema de reconhecimento facial e leitura de placas veiculares, além de planejamento estratégico e integração entre as forças policiais, 12 foragidos da justiça já foram recapturados até a manhã desta sexta-feira (4/7)” (SSP/2025).

A eficácia do equipamento com a redução de criminalidade ao identificar infratores, fez com que o mesmo fosse ampliado como por exemplo, a exposição agropecuária de Goiânia, que já conta com monitoramento facial nas catracas.

Figuras 3 e 4: Câmeras de monitoramento
Pecuária de Goiânia/2026



Fonte: TV Anhanguera, 2026

Assim como nos demais eventos de massa, a SSP/GO busca garantir que a festa da pecuária deste ano também seja segura, pois, além de facilitar o acesso na entrada também ajudará no combate ao crime. Este sistema de monitoramento é fruto do Programa Conecta Goiás criado em parceria com a Fecomércio-GO por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO),

da federação e do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás (Siese-GO).

Em 12 de maio do presente ano aconteceu a renovação da parceria por mais três anos, ao consolidar a iniciativa como referência nacional em segurança compartilhada. Após um período bem-sucedido de testes, o projeto amadurece a integração estratégica entre o governo e o setor produtivo no enfrentamento direto ao crime.

Lançado em maio de 2025, o programa foca na união entre tecnologia de ponta e troca de dados para otimizar a atuação das forças policiais. A estrutura conta com *totens* instalados em postos-chave, equipados com câmeras e sistemas de monitoramento que ampliam drasticamente o alcance das investigações e a prevenção de delitos em diversos municípios de Goiás.

Atualmente, a rede já opera em cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Rio Verde, ao somar aproximadamente 5 mil equipamentos interligados a uma central inteligente. O sistema é capaz de identificar automaticamente armas, focos de incêndio, quedas e realizar o reconhecimento de placas e suspeitos, servindo tanto como ferramenta de resposta rápida quanto como mecanismo de inibição criminal.

3.2 A problemática da saturação de dados e a necessidade de algoritmos de apoio à decisão

A saturação de dados do modelo atual de segurança pública vem mostrando a urgência da transição deste modelo, para outro que entregue resultados efetivos. De acordo com Silva (2024), a eficiência de instituições como a Polícia Militar no combate ao crime e no atendimento a ocorrências é um pilar essencial para a tranquilidade social. Segundo ela, quando a segurança pública atua de forma precisa para proteger a população, ela não apenas garante o bem-estar coletivo, mas também consolida a credibilidade das autoridades perante a sociedade.

Entre os projetos criados para reduzir a criminalidade principalmente nas grandes cidades e em eventos de massa está o monitoramento inteligente. Fernandes e Souza (2025) descreve que o conceito de monitoramento inteligente envolve o uso de ferramentas de ponta como processamento de imagens e análise massiva de dados (*big data*) para superar as limitações dos métodos convencionais de coleta e processamento de informações. Essa abordagem permite lidar com fluxos de dados volumosos e velozes, extraindo padrões cruciais para decisões estratégicas.

Conforme o autor supracitado, este modelo se difere do tradicional que atua de maneira passiva somente gravando sons e imagens. Aquele que utiliza algoritmos contribui para uma

vigilância moderna que utiliza algoritmos para interpretar cenas em tempo real. Segundo Lima e Agostinho (2022 citados por Fernandes e Souza, 2025), esses sistemas aumentam a eficácia da segurança pública ao detectar atitudes suspeitas automaticamente e, em certos casos, iniciar protocolos de resposta de forma autônoma.

É importante citar nesse contexto a Portaria GM-MD nº 4.846, de 29 de setembro de 2023, a qual estabelece que Inteligência, em qualquer nível de atuação, possui como meta precípua a perfeita captura da realidade e a constante identificação das ameaças, minimizando incertezas e buscando oportunidades para o sucesso das operações. Embora o uso de algoritmos nestes projetos da segurança pública seja necessário, a proposta também tenha compatibilidade com a LGPD e a Portaria MJSP nº 1.122/2026.

4 GOVERNANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

A governança jurídica e a proteção de dados na segurança pública tem sido um dos maiores desafios da sociedade contemporânea. Enquanto as forças de segurança necessitam de inteligência e dados ágeis para prevenir e combater crimes, o cidadão tem direito à privacidade e à proteção de suas informações institucionais conforme prevê a Carta Magna brasileira.

No Brasil, esse debate foi intensificado com a promulgação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018). Apesar desta Lei determinar em seu artigo 4º que suas regras gerais não se aplicam diretamente às atividades de segurança pública e defesa nacional, ela requer uma legislação própria para o setor, cujo objetivo é garantir salvaguardas, proporcionalidade e o devido processo legal.

4.1 Compatibilidade do reconhecimento facial com a LGPD e a Portaria MJSP nº 1.122/2026

A disseminação de ferramentas de reconhecimento facial tem gerado debates importantes sobre a segurança da privacidade, uma vez que lidam com informações biométricas de alta sensibilidade. Doneda (2006) relata que a privacidade é um pilar da dignidade humana e um direito de primeira ordem, ao servir como uma barreira necessária contra intervenções indevidas, sejam elas vindas do setor público ou privado.

Essa perspectiva evidencia que o manejo de dados biométricos não pode ser feito de forma indiscriminada. Nesse sentido, é indispensável que este tratamento siga rigorosamente os critérios de finalidade, necessidade e proporcionalidade estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao garantir que a tecnologia não avance sobre os direitos fundamentais do cidadão.

A Portaria MJSP nº 1.122/2026, vinculada ao processo SEI 08020.005613/2025-73, estabelece o novo Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais, representando um avanço significativo na busca por maior segurança jurídica no sistema de justiça brasileiro. O objetivo central deste normativo é padronizar os procedimentos de reconhecimento tanto fotográficos quanto presenciais para mitigar o risco de erros judiciais e a condenação de pessoas inocentes, baseando-se em diretrizes técnicas que evitam a sugestividade e a criação de falsas memórias durante as investigações.

O protocolo determina que qualquer reconhecimento deve ser precedido por uma descrição detalhada das características físicas do suspeito, feita pela vítima ou testemunha, antes da exposição a qualquer imagem. É obrigatório informar ao declarante que o suspeito pode não constar no conjunto apresentado e que a investigação continuará independentemente do resultado. Para garantir a imparcialidade, o alinhamento deve conter, no mínimo, cinco fotografias ou pessoas com características semelhantes às descritas, evitando que o investigado se destaque dos demais.

Uma inovação importante é a autorização para o uso de ferramentas tecnológicas na criação de imagens de distratores (pessoas falsas), o que impede a exposição indevida de cidadãos inocentes em arquivos policiais e garante que todas as fotos tenham o mesmo padrão de iluminação e enquadramento. No caso de procedimentos envolvendo crianças e adolescentes, o uso dessas imagens geradas tecnicamente é obrigatório para preservar a privacidade de terceiros. Além disso, todo o procedimento deve ser obrigatoriamente gravado em áudio e vídeo para ter validade jurídica, para assegurar a transparência e permite a auditoria posterior por parte das defesas e do Poder Judiciário.

4.2 Limites constitucionais e o Protocolo de Verificação Humana no processo de identificação

A evolução dos crimes digitais no Brasil acompanha o ritmo acelerado da expansão tecnológica, conforme observa Cristina Kunrath (2017). Embora a disseminação das tecnologias de informação e comunicação ofereça avanços inegáveis, o reverso dessa medalha é o surgimento de danos significativos à estabilidade econômica, à ordem pública e à harmonia social.

Desde que a internet deu seus primeiros passos nos anos 60, as atividades ilícitas no ambiente virtual cresceram em escala mundial. De acordo com a autora, esse fenômeno é uma

consequência praticamente inerente ao desenvolvimento tecnológico. A aplicação de grandes volumes de dados no planejamento das cidades modernas é o foco da análise de Kitchin (2014). O autor detalha como o uso de *big data* em tempo real pode transformar o conceito de urbanismo inteligente, ao trazer impactos diretos para a segurança pública. Através do monitoramento contínuo por meio de sensores e aparelhos interconectados, torna-se viável não apenas observar o cotidiano urbano, mas também antecipar ocorrências críticas.

Essa estratégia permite que os órgãos de segurança atuem de forma preventiva, agindo com rapidez diante de riscos imediatos. Por outro lado, Kitchin (citado por Fernandes e Souza, 2024) faz uma ressalva importante sobre os perigos dessas inovações, ao apontar que a coleta massiva de informações pode comprometer a privacidade e levar à má gestão de dados dos cidadãos. Para o autor, o sucesso dessa tecnologia depende de uma governança ética e de diretrizes claras que consigam conciliar a proteção social com o respeito às liberdades individuais.

Essa vulnerabilidade cibernética mencionada por Kunrath reforça a importância de normas como a Portaria MJSP nº 1.122/2026. Ao tratar da segurança pública em um cenário de alta criminalidade, o novo protocolo estabelece regras rígidas para que a tecnologia ajude a solucionar crimes em vez de gerar mais incertezas.

5 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracterizaou-se como uma investigação de natureza aplicada, pois, buscou gerar conhecimentos para aplicação prática voltados à solução de problemas específicos no contexto da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO). Quanto à abordagem do problema, tratou-se de um estudo qualitativo, centrado na análise de processos de gestão e na construção de um aparato normativo para a integração tecnológica.

Em relação aos objetivos, adotou-se pesquisa exploratória e propositiva, uma vez que procurou familiarizar-se com o fenômeno da inteligência de dados em videomonitoramento e resultar na redação de uma minuta de Projeto de Lei Estadual. Quanto ao delineamento metodológico a pesquisa estruturou-se em pesquisa bibliográfica e documental.

Foi realizada uma revisão da literatura em bases de dados acadêmicos como *Google Acadêmico*, *Scielo* e bibliotecas digitais de segurança pública, abrangendo temas como Segurança Pública 4.0, Cidades Inteligentes e Policiamento Preditivo. A pesquisa documental focou na análise

de legislação vigente com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e na Portaria MJSP nº 1.122/2026; relatórios institucionais a partir de dados de desempenho do Cinturão Digital e do Sistema Alerta Goiás referentes ao ano de 2025 e Direito Comparado a partir do levantamento de legislações similares em outros estados ou países que tratem da integração público-privada de dados de videomonitoramento.

Utilizou-se o método de análise de eventos críticos ocorridos em solo goiano nos anos de 2025 e 2026. O intuito foi analisar lições aprendidas sobre a taxa de acerto do reconhecimento facial, o tempo de resposta das equipes de campo e a eficácia na captura de foragidos, servindo como evidência empírica para a justificativa da lei proposta.

Por fim, foi estruturado um fluxo lógico de processamento de dados (metadados), para demonstrar como a informação captada em ambientes privados (*shoppings*, estádios, etc.) será transmitida, processada pelo CICC/SSP-GO e convertida em ordens de serviço operacionais, validando a viabilidade técnica da proposta de lei.

6 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO LEGISLATIVA: A INTEGRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA

A partir da análise dos eventos de massa realizados em Goiânia, Caldas Novas e Trindade em 2025 e 2026, foi pensada uma proposta de intervenção legislativa que possa ser analisada, aprovada e colocada em prática a fim de garantir segurança ao cidadão a partir do videomonitoramento facial.

6.1 Diretrizes para a obrigatoriedade do videomonitoramento em locais privados de grande circulação.

A implementação da obrigatoriedade em locais privados deve equilibrar o interesse público de segurança com o direito individual à privacidade (LGPD). Nesse sentido as diretrizes sugeridas são:

Capilaridade estratégica focada em lugares com fluxo superior a um número de 500 pessoas/dia ou metragem específica como por exemplo, em shoppings, estádios, casas de shows cuja capacidade seja para mais 500 pessoas, terminais de transporte entre outros.

Padronização Técnica com exigência de resolução mínima (Full HD ou superior) e taxas de quadros que viabilizem processamento algorítmico eficaz pela SSP-GO.

Interoperabilidade com o uso de protocolos abertos que viabilizem a transmissão em tempo real para o Centro Integrado de Inteligência de Comando e Controle (CICC).

Privacidade e Transparência de modo que sejam obrigatórios avisos visíveis informando que a área é monitorada com reconhecimento facial, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

6.2 Minuta de Projeto de Lei Estadual: Estrutura, sanções e benefícios da rede capilarizada de câmeras

DOCUMENTO INTERNO DA SSP-GO COM O *STATUS* DE TRAMITAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de videomonitoramento que conte com tecnologia de reconhecimento facial em lugares privados de grande circulação e eventos de massa, conectados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), e dá outras providências.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estipulada a obrigatoriedade de instalar, manter e compartilhar imagens de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial em locais privados de grande circulação e eventos de massa no Estado de Goiás.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados locais de grande circulação:

- I - Centros comerciais e *shoppings centers*;
- II - Estádios de futebol, arenas esportivas e ginásios;
- III - Casas de *shows*, espetáculos e clubes com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- IV - Terminais rodoviários e aeroportos sob concessão privada.

CAPÍTULO II - Da Integração com a SSP-GO

Art. 3º Os sistemas citados nesta Lei deverão permitir o espelhamento de sinal, em tempo real, para o Centro Integrado de Inteligência de Comando e Controle (CICC) da Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Art. 4º O tratamento de dados biométricos deverá atender estritamente a finalidade de segurança pública, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para fins comerciais, consoante a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO III - Das Sanções

Art. 5º O infrator que descumprir as normas previstas nesta Lei estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito para regularização em até 60 (sessenta) dias;
- II - Multa diária de 10 a 100 Unidades Fiscais de Referência do Estado (ou índice equivalente), em caso de reincidência;
- III - Interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento de eventos, em caso de negativa persistente de integração.

CAPÍTULO IV - Dos Benefícios e Incentivos

Art. 6º As organizações poderão ser contempladas com o Selo Empresa Segura, além de prioridade para linhas crédito estaduais como Goiás Fomento para aquelas que implementarem o sistema antes dos prazos regulamentares.

Art. 7º Poderão ser previstos incentivos fiscais, em face de lei específica, para que as empresas possam adquirir equipamentos de alta tecnologia voltados para a rede capilarizada de câmeras.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as especificações técnicas mínimas dos equipamentos em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

7 CONCLUSÃO

A urgência em se construir cidades inteligentes pautadas na segurança pública e qualidade de vida dos cidadãos, tem sido uma constante em grandes metrópoles que constantemente sediam ou coordenam eventos de massa. Estes movimentos demandam um olhar mais específico da forças de segurança e para tanto, o Estado de Goiás de modo particular, tem investido em projetos pautados na segurança do cidadão como a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial.

Pautada principalmente nas leis a LGPD e a Portaria MJSP nº 1.122/2026, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás tem atuado para garantir a segurança de locais com circulação em massa de pessoas e os resultados têm sido efetivos conforme demonstrado no corpo do trabalho. Para que este processo se expanda para todo o Estado de Goiás, propomos neste estudo, um projeto de lei que prevê a

obrigatoriedade de instalação de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial em lugares privados de grande circulação e eventos de massa.

Espera-se contribuir com pesquisas futuras cujo objeto seja a construção de um Estado seguro e que garanta qualidade de vida aos seus cidadãos. Ressalta-se que essa lei seja eficaz e não sofra questionamentos jurídicos, devendo estar rigorosamente alinhada à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). É fundamental também assegurar que o Estado utilize os dados de forma ética, de modo que a tecnologia sirva para proteger o cidadão e não para vigilância arbitrária.

O presente estudo apresenta como limitação o foco no contexto estadual goiano, sem validação quantitativa dos parâmetros técnicos propostos para a lei (como fluxo mínimo de pessoas e especificações de resolução), que demandam estudo de viabilidade técnica e econômica para sua implementação prática.

Sugere-se como agenda futura a realização de estudos comparados com outros estados que já possuem legislação similar, bem como a análise de impacto da Portaria MJSP nº 1.122/2026 após dois anos de vigência, a fim de subsidiar eventuais revisões da proposta legislativa aqui delineada.

A comparação dos resultados dos dois eventos revela a variabilidade e o potencial do sistema Alerta Goiás. Enquanto no show do Gustavo Lima houve um acerto confirmado em uma lista de indivíduos, o Caldas Country demonstrou uma performance ainda mais robusta, com acertos precisos. A acurácia de % mencionada para a IA do Alerta Goiás é um indicativo da sua capacidade geral de identificar corretamente indivíduos, minimizando falsos positivos e falsos negativos. A aplicação contínua e o aprimoramento dessa tecnologia em eventos de massa são cruciais para otimizar a segurança pública, permitindo que as autoridades atuem de forma proativa e direcionada contra atividades criminosas. A capacidade de identificar e confirmar múltiplos indivíduos de interesse, como observado no Caldas Country, ressalta o valor estratégico do reconhecimento facial para a gestão de segurança em grandes concentrações de pessoas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Daniela de Abreu; SABARÁ, Magali Terezinha Rovani. Disciplinamento e controle: análise de uma rede de monitoramento visual. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 11, n. 21, p. 98-113, jan./abr. 2015.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Brasília, DF: MJSP, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Gestão Institucional**. Brasília, DF: MJSP, 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. **Portaria GM-MD nº 4.846, de 29 de setembro de 2023**. Aprova o Regulamento de Uniformes da Marinha (RUM). Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm-md-n-4.846-de-29-de-setembro-de-2023-514648464>. Acesso em: 14 jun. 2026.

CALAFATE, C. T. et al. **Smart Cities: concepts, architectures and applications**. [S. l.]: CRC Press, 2020.

CARAGLIU, Andrea; DEL BO, Chiara; NIJKAMP, Peter. Smart Cities in Europe. **Journal of Urban Technology**, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 65-82, 2009.

FERNANDES, Antônio de Sousa; SOUZA, Charles Erlândio Freire de. **Segurança pública e inovação tecnológica: análise do uso de tecnologias digitais pelas polícias militares do Ceará e da Bahia desde 2013**. 2026. Monografia (Especialização em Inteligência e Inovação no Enfrentamento ao Crime Organizado) – Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2026. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/273255>. Acesso em: 23 maio 2026.

FERREIRA, Dannielly Leandro de Sousa; NOVAES, Sueli Menelau de; MACEDO, Francisco Guilherme Lima. Cidades inteligentes e inovação: a videovigilância na Segurança Pública de Recife, Brasil. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 25, n. 58, p. 1095-1122, set./dez. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5814>. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5814>. Acesso em: 4 abr. 2026.

GIFFINGER, Rudolf *et al.* **Smart cities: ranking of European medium-sized cities**. Vienna: Centre of Regional Science, 2007.

GOIÁS (Estado). Assembleia Legislativa. **Documento Interno da SSP-Go com o Status de Tramitação**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de reconhecimento facial integrados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO) em estabelecimentos de grande circulação e eventos de massa, e dá outras providências. Goiânia: Assembleia Legislativa, 2026. Disponível mediante solicitação à SSP-GO. Acesso em: 4 abr. 2026.

GOLDEN, James W. **Evaluating the Police: a summary of the literature**. [S. l.]: Police Executive Research Forum, 2003.

KNEPPER, Paul. **Criminology and Social Policy**. Londres: SAGE Publications, 2007.

KITCHIN, Rob. A Cidade em Tempo Real? Big Data e Urbanismo Inteligente. **GeoJournal**, v. 79, p. 1-14, 2014.

LIMA, Fabiana de Souza; MARTINS, Jadson dos Santos; RODRIGUES, Wenderson Silva; ALMEIDA, Jorge Luiz de. Tecnologia das câmeras de videomonitoramento na segurança pública. **Homens do Mato: Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, Cuiabá, v. 18, n. 1, p. 43-60, jan./jun. 2018.

RIZZON, Fernanda *et al.* Gestão de Cidades Inteligentes: uma revisão sistemática da literatura. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2017.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Carolina Vanessa Meireles. **Inteligência policial e os desafios da segurança pública nas cidades 4.0**. 2024. 116 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

SIMÕES JÚNIOR, Moacir Almeida; LIMEIRA, Márcio Luiz da Costa; DONATO, Roberto dos Santos. **Desafios na expansão dos sistemas de vigilância por câmeras na segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul**. [S. l.]: ResearchGate, out. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Moacir-Almeida-Junior/publication/391934567_desafios_na_expansao_dos_sistemas_de_vigilancia_por_cameras_na_seguranca_publica_no_estado_do_rio_grande_do_sul/links/682dc0fbbe1b507dce8cb566/desafios-na-expansao-dos-sistemas-de-vigilancia-por-cameras-na-seguranca-publica-no-estado-do-rio-grande-do-sul.pdf. Acesso em: 4 abr. 2026.

SKOGAN, Wesley G. **Police and Community in Chicago**: a report to the community. Chicago: Northwestern University, 2003.